

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 14/2024 – SEMAC
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

Emite ao **Sr. Valnélio Oliveira Monteiro**, outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.00119/2023-6,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica outorgado o **Sr. Valnélio Oliveira Monteiro**, CPF nº. [REDACTED] o direito de uso dos recursos hídricos superficiais, proveniente do rio Lagartixo, afluente pela margem direita do rio Japarutuba, localizado no Sítio Cotia, Povoado Saco Leitão, S/N, Zona Rural, município de Capela, destinado a atender a demanda de **Aquicultura (Piscicultura)**, que passa a ter as seguintes características:

I – Área do espelho d'água de 10.100 m² e vazão máxima diária (m³/h) e volumes mensais (m³) apresentados conforme quadro abaixo:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /h)	6,61	5,48	4,59	2,29	0,68	0,68	0,92	3,01	4,25	5,68	6,03	6,44
Tempo (h/dia)	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Período (dia/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m ³)	1.639,28	1.227,52	1.138,32	549,60	168,64	163,20	228,16	746,48	1.020,00	1.408,64	1.447,20	1.597,12

II – Sistema de Referência SIRGAS 2000 – Fuso 24 Sul – Coordenadas UTM: 8.834.904m N e 714.842m E. Bacia Hidrográfica do Rio Japarutuba; Unidade de Planejamento 07 – Baixo Japarutuba.

§1º. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar num prazo de 90 (noventa) dias e manter em funcionamento dispositivo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§2º. O outorgado deverá realizar análise físico-química da água captada, água de despesca, dos parâmetros a seguir: Fósforo, Oxigênio Dissolvido – OD, DBO₅, Salinidade, Nitrito e Nitrato. Os parâmetros monitorados deverão ser enviados semestralmente para o órgão gestor de recursos hídricos.

§3º. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização.

§4º. O usuário deverá manter na seção do rio Lagartixo localizada imediatamente após a barragem (coordenadas UTM: E 714.850 m e N 8.834.904 m – Fuso 24), as vazões naturais Q_{90} mensais estimadas para esta seção conforme apresentado na Tabela abaixo:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Q_{90} (m3/h)	1,12	6,05	5,79	10,53	19,15	36,71	44,54	44,68	18,88	10,07	5,40	6,38

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 14/2024 – SEMAC

Aracaju, 19 de fevereiro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**

Página:3 de 3

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação:



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2024 é(são) :

- Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias - 19/02/2024 08:55:45 (Docflow)